

**LEI Nº 913, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 1º e, ainda, dos artigos 2º, 3º e 4º, ambos da Lei Municipal nº 125/2002.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** - Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 125/2002, que passará a vigorar da seguinte forma:

**Parágrafo único** – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Dores do Turvo.

**Art.2º** - Fica alterado o artigo 2º da Lei 125/2002, que passará a vigorar da seguinte forma:

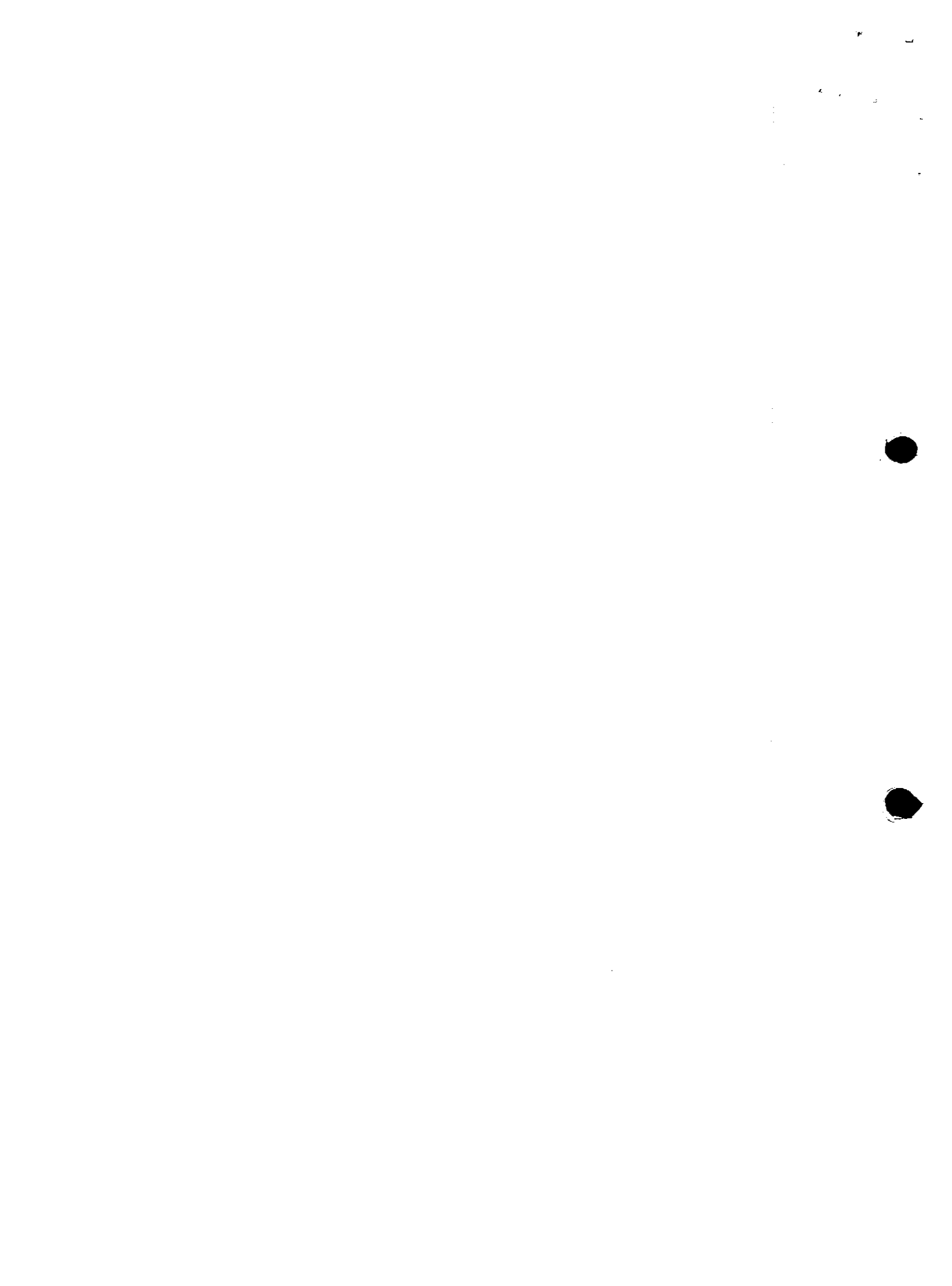
“O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

**Art.3º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei 125/2002, que passará a vigorar da seguinte forma:

“O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados na área rural.





**Art. 4º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei 125/2002, que passará a vigorar da seguinte forma:

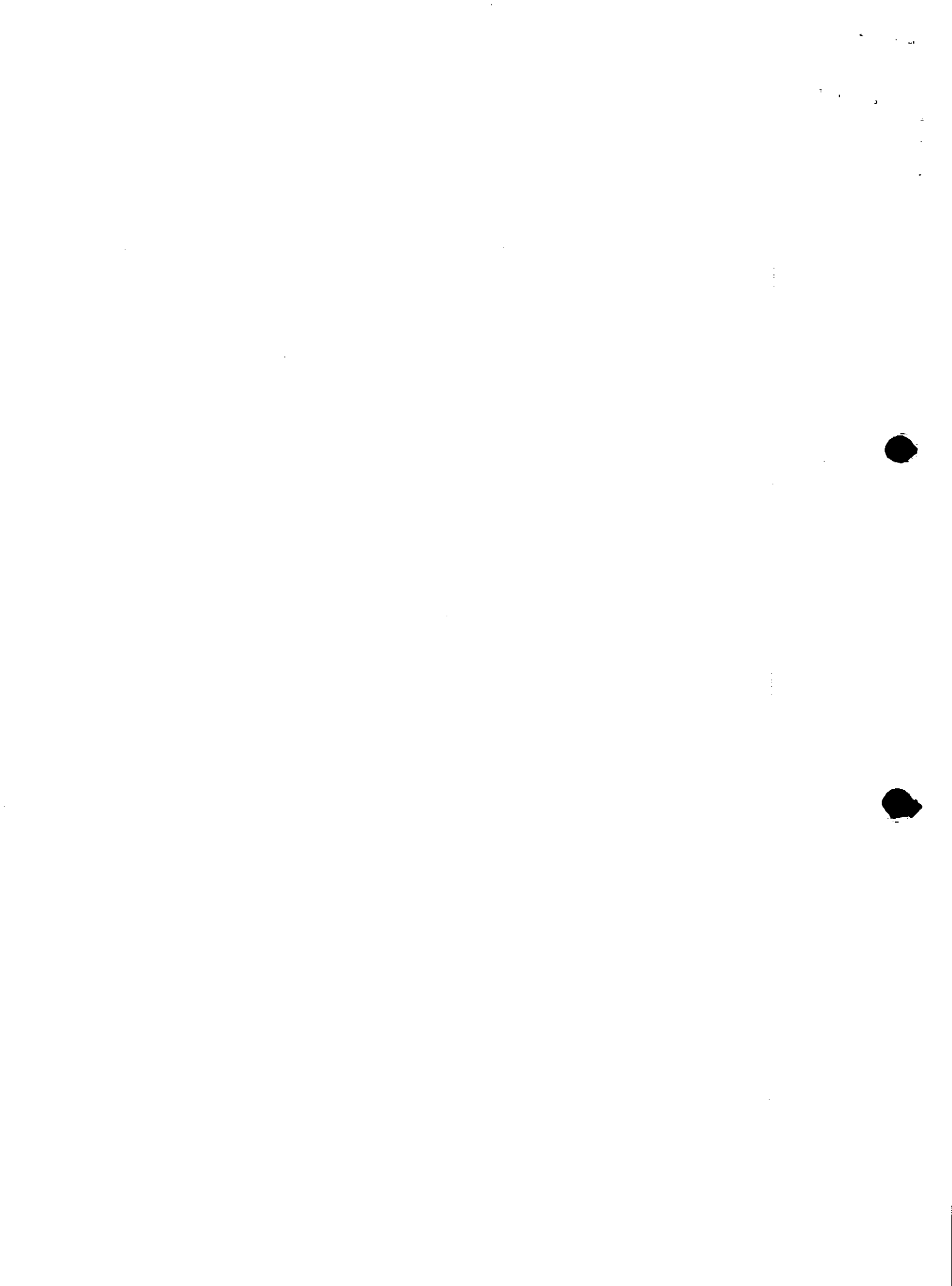
A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

<b>Consumo Mensal – kWh</b>	<b>Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.</b>
0 a 30	0,50%
31 a 50	1,00%
51 a 100	2,00%
101 a 200	4,50%
201 a 300	7,00%
Acima de 300	7,00%

**Art. 5º** - Fica inalterado o caput do artigo 1º, bem como os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 125/2002.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, 23 de dezembro de 2015.

  
**Ronaldo Marotta de Souza**  
Prefeito Municipal de Dores do Turvo

